

**CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM Nº 11/2025 - COLAMB****Processo Nº 112025.16052025 - CTAM****Data de Emissão: 16/05/2025**

Interessado

LUDMILA FARIAS BARROSO

Endereço

RUA ANTONIO PINTO DE MELO, 391

Bairro

BOA VISTA

Município

CARNAUBAL

Estado

CEARÁ

CPF

059.909.103-71**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

CIRURGIÃO-DENTISTA

Formação (ões) Profissional (is) Secundárias

-

Número do Conselho de Classe

CE-CD-13654

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional cirurgião-dentista, nos termos da Lei 5.081 de 24 de outubro de 1966, a qual regula o exercício da Odontologia, tem competência para praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, inclusive os inerentes à responsabilidade técnica perante os atos e procedimentos realizados em seus estabelecimentos de trabalho, em decorrência dos conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, registrada em Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde – PGRSS.

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros;

IV - proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V - aplicar anestesia local e troncular;

VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

OBSERVAÇÕES

- 1 – Este Cadastro Técnico Ambiental Municipal é intransferível.
- 2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.
- 3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.
- 4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004788